

Ética e Direitos Humanos: Um Enfoque a Partir da Teoria das Capacitações

Fabio Alves Gomes de Oliveira¹

Jacqueline de Souza Gomes²

Resumo

Para uma melhor compreensão da igualdade de capacitações, apresentamo-la em duas etapas. Primeiramente, esclarecemos o significado de “capacitações”, “capacidades” e “funcionamentos”. Em seguida, criticamos a abordagem seniana à luz dos argumentos de Cohen e de Nussbaum para, enfim, estabelecermos uma “lista de capacidades humanas básicas”, nos termos sugeridos por Nussbaum em suas últimas obras. A partir de tal argumentação, desenvolvemos uma reflexão a respeito das diferenciações existentes sobre a compreensão da teoria das capacitações propostas pelos três autores, de modo a justificar o motivo pelo qual acreditamos que a interpretação de Martha Nussbaum auxilia mais efetivamente o avanço da proteção dos direitos humanos, segundo concepção adotada neste artigo.

Abstract

For better understanding equality of capacity, we shall present it in two steps. Firstly, we will clarify the meaning of what we are designing as "capability", "capacity" and "functionings". Then we shall criticize Sen's approach from the perspective of Cohen and Nussbaum's argument, to finally consider and fix a "list of basic human capabilities" in the terms suggested by Nussbaum in her last works. From this arguments, we intend to develop a reflection about the differences among interpretations of the theory of capabilities proposed by the three authors and justify why we believe that the interpretation of Nussbaum helps better in advancing to the protection of what we understand as human rights.

Entendendo o Conceito de Justiça e de Capacidades

A justiça moderna, tal qual foi apresentada e defendida por autores como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e, posteriormente, por Smith, Bentham e Mill, era baseada na investigação acerca da justiça a partir do que o próprio Sen chama de institucionalismo transcendental.³ Sen apresenta essa perspectiva para demonstrar em que medida sua proposta se distancia dessa forma de pensar a justiça. Para o autor, sua compreensão do que seja a justiça se distancia do institucionalismo transcendental por duas razões: (i) em primeiro lugar, porque a ideia de se pensar uma situação ideal que possa promover um acordo arrazoado e imparcial faz com que a teoria da justiça caia em uma *factibilidade* de um acordo; (ii) segundo, o exercício da razão prática nos convida a refletir sobre quais são as alternativas viáveis para a promoção da justiça. Isso que dizer que devemos adotar um olhar diferenciado acerca da justiça oferecida no

¹ Doutorando em filosofia pelo PPGF/UFRJ.

² Pesquisadora do PPGBIOS/UFRJ/UFF/FIOCRUZ/UFRJ. Bolsista PNPd/CAPES. Agradeço à CAPES pela bolsa recebida, sem a qual este trabalho não seria possível.

³ Cf. Sen (2009, 39).

pensamento seniano como um determinado distanciamento formal da tradição das concepções modernas de justiça.

Contemporaneamente, as teorias de justiça partem da escolha de uma exigência particular de igualdade (que Sen chama de “igualdade de base”) para determinar a variável focal que sopesará o binômio igualdade/desigualdade. Considerações sobre a justiça podem, portanto, divergir, internamente, acerca da variável focal utilizada, mas isso não inviabiliza a defesa de um parâmetro de igualdade (ou de desigualdade). Relevante é, pois, destacar a igualdade como característica essencial da justiça. Isso ocorre para defender a ideia de que responder à questão “Igualdade de quê?” passa a ser elementar para qualquer teórico da justiça cujo interesse perspasse a minoração de desigualdades não justificáveis. Desta relação entre justiça e igualdade, segue-se uma primeira problematização sobre o conteúdo da igualdade.

Ao fazer uma análise comparativa entre uma perspectiva orientada essencialmente para a obtenção de riqueza econômica e um enfoque mais amplo, que explora a vida que podemos levar, Sen nos orienta no sentido de perceber as riquezas como meios que nos levam a ter mais liberdade para viver a vida que valorizamos. É por isso que as buscamos tanto. No entanto, zelar pela expansão das capacidades que temos para valorizar a razão permite que nos tornemos seres humanos mais completos, protagonistas do mundo em que vivemos. A abordagem centrada na igualdade de capacitações amplia, segundo essa mesma perspectiva, as bases normativas em que se avalia a qualidade de vida e, conseqüentemente, pode servir como fundamento axiológico para políticas sociais mais justas.

De acordo com a abordagem focada nas capacitações, os arranjos sociais podem ser avaliados segundo a liberdade que a pessoa tem para escolher os funcionamentos que julga valiosos. A partir desse olhar, a privação de liberdades pode ser compreendida como decorrência tanto da precariedade no exercício da liberdade para realizar (como a que é manifesta na violação a certos direitos civis) como em sua realizações inadequadas (como a ausência de oportunidades reais que estimulem capacidades para não se morrer prematuramente). A minimização dos efeitos perversos da pobreza, por exemplo, seria alcançada não apenas com o alcance dos funcionamentos propriamente ditos (como renda), mas com a expansão da liberdade para realizar tais funcionamentos. É importante esta visão mais ampla de liberdade para não nos restringirmos a uma abordagem, como a libertariana, que se esquia de observar pessoas desfavorecidas, que sofrem de privação em função de fatores que podem incluir falhas políticas gerais ou

específicas. Sen procura trazer uma nova base factual para analisar as liberdades. Podem ser as capacidades tanto o objeto das políticas públicas como influência para o implemento de tais políticas. Dito de outro modo:

(...) Atenta-se, particularmente, para a expansão das capacidades das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão. Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo.⁴

Uma sociedade que permite a seus membros ter maior potencial para cuidar de si mesmos e do mundo tende a ser mais justa e desenvolvida. Em favor de uma base factual como a que prioriza a igualdade de capacitações está o fato de que esta exige uma não restrição aos meios para a liberdade. A renda, por exemplo, não é concebida como o único funcionamento importante para a obtenção da vida que se valoriza e, portanto, não deve ser o foco exclusivo das políticas sociais. Sendo inúmeras as capacidades, como determinar aquelas que devem ser o objeto das políticas sociais mais justas? A resposta envolve reconhecer que a expansão das capacitações (da liberdade de funcionamentos) tende a acompanhar uma discussão em prol da “qualidade de vida”⁵. Portanto, focar na qualidade de vida e nas liberdades instrumentais, ou seja, preocupar-se-á com certos valores sociais, com o modo como as pessoas vivem e não apenas com certas capacidades ou com certos funcionamentos (como a renda ou recursos que dispõem).

Mas o que se entende efetivamente por *capacidades*, *funcionamentos* e *capacitações*? Sen utiliza o termo capacitações (*capabilities*) pela primeira vez no artigo “Equality of What?”, mas é em “Capability and Well-being”⁶ que ele explora o conceito de maneira mais esclarecedora. A palavra em si não é verdadeiramente atrativa, mas foi escolhida para representar o leque de combinações do que pode uma pessoa ser ou fazer, ou seja, para representar a liberdade de capacidades de uma pessoa. Enquanto as **capacitações** são a liberdade de se alcançar uma combinação de funcionamentos a partir de um rol de opções o mais variado possível, as **capacidades** são exatamente a combinação de funcionamentos, a combinação do que uma pessoa pode ser ou fazer. Não estamos, portanto, nos restringindo à uma classe de vida que se possa viver. Sen é bastante preciso ao dispor que a liberdade é valiosa no processo de tomada de decisões e

⁴ Cf. Sen (2000; 32).

⁵ Neste sentido, Nussbaum, Aristóteles e Smith. Cf Sen (2000; 40).

⁶ Cf. Sen e Nussbaum (1996; 54-83).

que seu reconhecimento pode ampliar nossas preocupações e compromissos. Essa importância da liberdade pode ser comprovada por duas razões. Em primeiro lugar, quanto mais liberdade tivermos, mais oportunidades para buscarmos nossos objetivos teremos. Trata-se de um aspecto da liberdade que se relaciona com nossas habilidades para conseguirmos o que valorizamos, independentemente do processo pelo qual obtemos tal êxito. É o que Sen chama de “aspecto de oportunidade” (*opportunity aspect*). A segunda razão é a valorização do próprio processo de escolha do indivíduo. É o que Sen chama de “aspecto de processo” (*process aspect*)⁷.

Para melhor diferenciar o aspecto do processo do aspecto de oportunidade, Sen dá o exemplo de Kim, que decide permanecer em casa num certo domingo. Três desdobramentos podem decorrer deste exemplo. Se Kim, efetivamente, consegue manter-se em casa, estamos diante de uma primeira situação, que podemos chamar de A. Numa situação B, Kim tem sua casa invadida por bandidos, que o expulsam de sua casa. Numa situação C, Kim tem a casa invadida por bandidos, mas estes não deixam Kim sair sob pena de ser ele severamente castigado. No caso B, Kim tem afetado o aspecto de oportunidade (não sair) e também o aspecto de processo de escolha (liberdade de decidir fazer o que acha melhor, ou seja, poderia decidir sair, se um amigo o convidasse para ir à praia, por exemplo). Na situação C, Kim consegue fazer o que gostaria, mas não da maneira como gostaria. Portanto, não temos problemas quanto ao aspecto da oportunidade. Todavia, Kim é forçado a manter-se em casa por terceiros, o que compromete o aspecto de processo de escolha. Considerando que inexistente diferença no processo de tomada de decisão, A e C seriam semelhantes ao não comprometerem o aspecto da oportunidade. Mas esta é uma visão limitada da liberdade.

Sen questiona-se sobre a possibilidade de julgarmos as oportunidades que temos somente em função do resultado, desconsiderando outras alternativas significativas. Poderia Kim ir caminhar ao invés de ser atacado por bandidos? Enfim, se estendermos o entendimento acerca do conceito de oportunidades facilmente perceberemos que o aspecto da oportunidade também está comprometido na situação C (ainda que não da maneira radical como em B). O aspecto da oportunidade, portanto, pode agregar diferentes perspectivas a depender de assumirmos um conceito amplo ou restrito de oportunidade. Isto é o que Sen diferencia como sendo o “efeito de resultado ou de culminação” (*culmination outcome*) e o “efeito compreensivo” (*comprehensive*

⁷ Cf. Sen (2009; 228-229).

outcome). Assim, apenas na situação A, Kim tem ampla liberdade para decidir visto que há várias alternativas factíveis. Esta distinção entre uma orientação ampla ou restrita da liberdade, ou seja

We must examine in that context whether a person's capability to lead the kind of life she values should be assessed only by the culmination alternative that she would actually end up with, or by using a broader approach that takes note of the process of choice involved, in particular the other alternatives that she could also choose, within her ability to do so⁸.

Como dito, uma teoria substantiva de justiça deve escolher uma variável focal, ou seja, deve delimitar as características que a orientarão sua percepção sobre o mundo, sobre o que é ou não é justo. Portanto, mesmo integradas ao igualitarismo, várias teorias destoam entre si. Algumas enfocam recursos ou utilidades e outras enfocam capacitações, baseando-se na expansão de liberdades. O enfoque da igualdade de capacitações estrutura-se a partir da percepção de que as vantagens individuais são avaliadas a partir de um processo de expansão das liberdades de uma pessoa para fazer o que tem razão em valorizar. Menos capacidades, menos oportunidades reais para se viver como se gostaria. O elemento central do enfoque na igualdade de capacitações é a liberdade. Não é irrelevante alcançarmos o resultado (a vida que valorizamos), mas é preciso que haja opções para, se quisermos, mudarmos o resultado valorizado.

A igualdade de capacitações permite-nos apreender a importância da liberdade real das pessoas, a forma como vivem e o que valorizam. São habilidades para reconhecer tais aspectos, as quais devem ser corporificadas pelos gestores públicos e pelos formuladores de políticas sociais. O valor básico (não único e nem o mais importante) dentro desta perspectiva é a liberdade. Dessa maneira, o Estado Justo funcionará como estimulador do exercício da “condição de agente”, ou seja, permitirá aos indivíduos exercerem liberdade para alcançarem certos funcionamentos e viverem a vida que valorizam. Sen utiliza a expressão “condição de agente” para simbolizar “alguém que age e ocasiona mudança, e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não segundo algum critério externo”⁹. É uma orientação que trata o indivíduo, i.e., o agente, como membro do público e como integrante das ações políticas, sociais e econômicas.

⁸ Cf. Sen (2009; 231).

⁹ Cf. Sen (2000; 33).

Antes de esboçarmos as características do enfoque capacitário, vale desenvolvermos um pouco melhor o conceito de “funcionamentos”. Em linhas gerais, Sen diferencia capacidades e funcionamentos do seguinte modo:

Los funcionamentos representan partes del estado de una persona: en particular, las cosas que logra hacer o ser al vivir. La capacidad de una persona refleja combinaciones alternativas de los funcionamentos que esta puede lograr, entre las cuales puede elegir una colección. El enfoque se basa en una visión de la vida en tanto combinación de varios “que haceres y seres”, en los que la calidad de vida debe evaluarse en términos de la capacidad para lograr funcionamentos valiosos¹⁰.

O termo **funcionamentos** (*functionings*), de forte influência aristotélica, simboliza as diversas coisas que uma pessoa pode ser ou fazer e, de tal maneira, podem variar das mais elementares (estar bem nutrido) às mais complexas (autorrespeito). O foco é a pessoa e os funcionamentos são partes constitutivas do estado da pessoa (o que a pessoa está sendo ou fazendo). Como já dito, as **capacidades** são determinadas por uma variedade de funcionamentos, ou seja, são reflexo da combinação de diferentes funcionamentos e, conseqüentemente, também uma manifestação da liberdade. Vejamos o seguinte exemplo: O sujeito A possui apenas um prato de comida contendo os nutrientes adequados para alimentar-se. O sujeito A tem uma doença que o torna dependente de um certo conjunto de nutrientes alimentares. Ocorre que sua prima, B, que perdeu todos os bens que possuía num desastre, chega bastante debilitada, com sede e fome, e lhe solicita ajuda. De maneira bastante simplificada, podemos analisar as capacitações de A da seguinte maneira:

A: {[bem-nutrido, saudável, não ajudar B]; [parcialmente nutrido, doente, ajudar B]; [mal-nutrido, doente, ajudar B]}

Não obstante haver certa pressão social e moral, o sujeito A tem liberdade para escolher entre as combinações de funcionamentos como lhe convier. Esta liberdade para realizar certa combinação de funcionamentos é o que podemos entender por **capacitações**. Cada combinação (como [bem-nutrido, saudável, não ajudar B]) representa uma capacidade de A. Cada subopção (como [bem-nutrido]) caracteriza-se por um funcionamento. A tarefa de selecionar e discriminar os funcionamentos produz uma “hierarquia de domínio”, ou seja, ao identificar-se os objetos de valor, o sujeito A

¹⁰ Cf. Sen e Nussbaum (1996; 55-56).

do nosso exemplo deverá especificar um espaço avaliativo. E, ao fazê-lo, deve inclinar-se às disposições da teoria de justiça que julgar procedente. Uma abordagem utilitarista, por exemplo, limita-se por conceber como espaço avaliativo apenas as utilidades. Poderemos centrar-nos também na renda ou nos recursos. É fato que a opção por um espaço pode conduzir à limitação na utilização de outros espaços. Mas será possível acolhermos uma abordagem que equilibre espaços rivais? As diversas formas de se avaliar os funcionamentos e capacidades, por exemplo, parecem permitir incluir o que se tenderia a excluir.

O processo de avaliação do peso dos funcionamentos relevantes varia se realizado com a finalidade de satisfazer interesse pessoal ou social. Se a pessoa pode decidir levando em consideração apenas suas inclinações pessoais, há mais tendência para a reflexão individual do que para o acolhimento do acordado por um “consenso ético-social”. Em verdade, a formação dos valores sociais é produto de reflexões individuais, mas não se confunde com elas. O enfoque na igualdade de capacitações está fortemente comprometido com a fixação de objetos-valor e baseia-se na liberdade de combinação de funcionamentos como espaço avaliatório. As capacidades de uma pessoa são caracterizadas pela liberdade que ela tem de levar diferentes tipos de vida e depende de uma variedade de fatores, quer individuais quer sociais. Ações políticas que se orientem por esta perspectiva não podem se restringir às capacidades individuais. É preciso considerar que as capacidades humanas são parcela significativa das liberdades individuais, mas as liberdades do indivíduo devem ir além das capacidades individuais ao relevarem também os arranjos sociais. Isto indica que comparações entre liberdades podem conduzir a discussões bastante complexas e interessantes.

Vale mencionar as características citadas por Sen¹¹ para estruturar o enfoque capacitário. Em primeiro lugar, o enfoque na igualdade de capacitações é genérico e voltado para julgar e comparar as vantagens individuais sem propor uma fórmula específica sobre as informações que devem ser utilizadas. E isto não significa que o enfoque na igualdade de capacitações indica que sejam formuladas políticas sociais voltadas a igualar as capacidades de todos, independentemente das conseqüências possam acarretar. Sen é enfático neste ponto:

The capability perspective does point to the central relevance of the inequality of capabilities in the assessment of social disparities, but it does not, on its own, propose any specific formula for policy decisions. For example, contrary to an often-articulated interpretation, the use of the

¹¹ Cf. Sen (2009; 262).

capability approach for evaluation does not demand that we sign up to social policies aimed entirely at equating everyone's capabilities, no matter what the other consequences of such policies might be¹².

Sen¹³ não argumenta que a expansão das capacitações irá estabelecer um plano de ação para lidar com os conflitos entre considerações de união ou de distribuição numa determinada sociedade. O que é relevante é que a escolha de uma base informacional acaba por atrair a atenção para demandas sociais reais e, conseqüentemente, faz com que políticas sociais sejam a elas direcionadas. Cada sociedade concreta deve ser considerada de acordo com suas especificidades e, portanto, de acordo com a avaliação das capacidades e funcionamentos que devem ser priorizados pelas políticas sociais.

A segunda característica indica que o enfoque na igualdade de capacitações se interessa por uma pluralidade de aspectos das vidas e das preocupações dos indivíduos. Por inexistir homogeneidade entre os indivíduos, vários (e até conflitantes) são os aspectos valorizados por cada pessoa. Pode ser que um sujeito valorize estar bem alimentado enquanto outro valorize jejuar por motivos religiosos. O indivíduo e sua vida é que são o cerne da igualdade de capacitações e não objetos de valor isolados como renda ou recursos. O enfoque seniano indica que devemos passar dos meios de viver às oportunidades reais de viver. Em razão dessa característica, Sen julga ter comprovado que teorias baseadas nos bens primários, rendas, recursos, utilidades e outros valores não são o foco informacional apropriado. São estes apenas meios para a liberdade. No enfoque centrado na igualdade de capacitações, o fim é a própria vida humana (a boa vida) e, a partir disso, compromete-se tal abordagem com a expansão das liberdades para realizar esse fim. É o exemplo do sujeito que possui muito dinheiro, mas não pode usufruir porque é portador de uma doença grave que lhe impede de viver uma boa vida. Há, para ele, dificuldades em converter sua renda em boa vida.

Uma terceira característica perspassa a contraposição entre liberdade de realizar e realização. Sen nos chama atenção para o fato de que, ao contrário do que muitos críticos¹⁴ argumentam, nossa liberdade e nossas opções são parte de nossas vidas reais.

¹² Cf. Sen (2009; 232).

¹³ Cf. Sen (2009; 233).

¹⁴ G. Cohen, por exemplo, simplifica a abordagem seniana ao entender que ela não atenta para a realização efetiva das realizações, mas sim, e, equivocadamente, para as capacidades de escolher entre diferentes realizações. Trata-se de um posicionamento que tende a ver a vida como o que realmente ocorre e não também como o que poderia ter ocorrido. É uma simplificação na medida em que desconsidera que tanto nossa liberdade quanto nossas opções são parte de nossas vidas reais.

Para Sen, o conjunto de atividades que, efetivamente, são escolhidas (realizações) compõem o conjunto de todas as combinações factíveis (liberdade para realizar) e, portanto, não há perda em ampliar a base informativa do enfoque na igualdade de capacitações. Ao contrário, ampliando o espaço de avaliação para englobar outras prioridades além de realizações, priorizamos, verdadeiramente, a expansão da liberdade e não os meios que a ela conduzem. Há, portanto, fortes razões para que se acolha a perspectiva informacional ampla (todas as atividades possíveis) em detrimento da restrita (apenas as atividades realizadas).

É preciso ponderar os benefícios segundo o contexto para o qual serão avaliadas e formuladas as ações políticas. Pode acontecer de ser mais urgente priorizar a liberdade para o bem-estar em detrimento dos demais. É o caso da política que se orienta por bons motivos para o Estado investir em oferecer oportunidades para que as pessoas superem a fome, mas não por coagir as pessoas a aceitar a oferta estatal. O fato de se oferecer oportunidades para se viver a vida que valoriza não significa que o indivíduo deve, obrigatoriamente, fazer uso dessas oportunidades. Os indivíduos devem ser tomados não como passivos de políticas sociais, mas como agentes de transformação social. Casuisticamente, é claro que esta mudança de orientação nem sempre será bem sucedida, sobretudo em famílias onde os membros distoam acerca do que deve ser priorizado. Se o responsável adulto pela família determina que comprar um carro é mais relevante do que eliminar a fome de todos os membros da família, parece que a abordagem centrada nas realizações é fortalecida. É possível discussão nestes casos e também nos casos em que a pessoa decide ir contra seu próprio bem-estar. Diferindo-se os objetivos da liberdade de bem-estar e da liberdade para a capacidade de ação, quanto mais capacidades uma pessoa tiver que interfira na vida de outras pessoas, a liberdade para a capacidade de ação poderá se sobrepor no sentido de proporcionar a terceiros, sobretudo se desfavorecidos, bem-estar em detrimento do próprio bem-estar individual. Podemos ter como exemplo um sujeito que deixa de comer parte de sua comida para dividi-la com alguém mais necessitado. Com efeito, há sobreposição da capacidade de ação sobre o próprio bem-estar. Fica patente que os objetivos e as prioridades das políticas sociais devem se estender para além do bem-estar individual.

A quarta característica desvela a composição plural das capacidades e o papel do raciocínio no uso do enfoque capacitário. São diversas as capacidades à medida que se articulam com aspectos da vida e da liberdade humanas, o que gera certo desconforto para os que tentam compreender um enfoque baseado na heterogeneidade. A tendência

das teorias da justiça, em geral, é basear-se na redução a um valor específico ou a combinação de poucos. Mas é impossível que se promova satisfatoriamente essa redução, o que acarreta constantes deficiências em indicadores econômicos quanto à detecção das causas da pobreza, por exemplo. As capacidades são incomensuráveis, ou seja, as unidades de valor que ela representam são irreduzíveis umas às outras. Com base nisso, Sen não oferece um rol taxativo das capacidades que devem ser priorizadas por uma determinada sociedade. Mas é certo que, para duas unidades diferentes, não se pode usar a mesma medida; por exemplo, não se pode medir o conteúdo de um copo de água como se mede o comprimento de um tecido. Dessa maneira, duas capacidades diferentes não poderão ser avaliadas segundo os mesmos critérios. Por vezes, essa tarefa é extremamente difícil. Contudo, é indispensável que as políticas voltem-se para os critérios mais adequados relativamente à comparação de capacidades.

O exercício de avaliação e de fixação dos critérios para comparação de capacidades exige um raciocínio crítico que, em sendo necessário, despreze até o bem-estar individual. As avaliações sociais não podem ser estruturadas segundo critérios basicamente individuais, ou seja, a discussão pública e a deliberação social são fundamentais para a fixação dos parâmetros que orientarão as ações políticas. No Brasil, acompanhamos longas e acaloradas discussões sobre a desigualdade de gênero que seguiram-se à normatização da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, por exemplo. A incomensurabilidade das capacidades demanda necessariamente este processo de deliberação pela sociedade.

Por fim, a última característica converge para analisar o lugar dos indivíduos e das comunidades (e de sua interrelação) na igualdade de capacitações. A concentração nas capacidades dos grupos não gera muita polêmica. Não é complicado considerar, por exemplo, a grande habilidade que o Brasil tem nos esportes, particularmente no futebol. A equipe de futebol brasileira é que está no foco e não um jogador particularmente considerado. Nisto não há grandes problemas. A dificuldade está em se perceber como uma teoria de justiça pode basear-se nos atributos dos indivíduos e não nos das coletividades. Sen não ignora a existência de teorias baseadas nas ações individuais, separadas da sociedade, mas enfatizamos que, além de fazer essa separação, Sen preocupa-se com as habilidades das pessoas em conseguir viver a vida que valorizam (dque inclui a participação na vida em sociedade). É pouco provável que se consiga representar satisfatoriamente como agem as instituições sem considerar os indivíduos

que representam. Sen baseia-se no conceito de “observador imparcial”¹⁵, de Adam Smith, para construir seu modelo teórico. Trata-se de considerar a sociedade (e suas demandas) em função do exercício valorativo dos indivíduos que a compõem. Dizer isso não é o mesmo que sustentar o abandono das relações sociais. Ao contrário, os indivíduos não são resultado de uma abstração qualquer, mas sim produto de complexas interações sociais. O enfoque na igualdade de capacitações não despreza o comportamento dos indivíduos na sociedade, mas sim o acentua e o invoca para estruturar as deliberações e as ações dos indivíduos.

Não será arbitrária essa opção por um enfoque na “pessoa”? Tendemos a julgar que não. O referencial das políticas sociais deve ser os indivíduos (e, com eles, os grupos). Os indivíduos não se concebem isolados, mas sempre em relação com os outros. Portanto, políticas que, ao buscar reparar desigualdades não justificáveis, valorizam as capacitações e não abandonam os interesses da sociedade. Consideramos a ideia isolada de sociedade uma abstração. Conceitos como “povo”, “nação” e “Estado” nada mais são do que expressão da vontade dos indivíduos. Não se materializam sem a existência dos indivíduos. Mesmo os grupos são expressão da identificação dos indivíduos com aqueles.

Em síntese, a teoria de Sen é bastante promissora quando trata do não abandono das exigências da vida real, e isso nos conduz a reconhecer a forte influência do aparato ideológico moderno que respalda a existência do Estado. Não nos cabe, portanto, abandonar as instituições existentes e nem as teorias contratualistas, que ainda se fazem presentes, mas sim buscar referenciais que permitam a reformulação de seus paradigmas.

¹⁵ Adam Smith percebe que nossos sentimentos são fundamentados com base na simpatia que temos com as outras pessoas, ou seja, ao compartilharmos as dores e alegrias das outras pessoas por meio da imaginação, podemos captar o que estão sentindo. Podemos pela imaginação até sentir o que a outra pessoa parece sentir. Catástrofes como as chuvas nas cidades serranas do Rio de Janeiro de 2011 nos aproximam do sofrimento e nos fazem imaginar como seria se estivéssemos passando pelas mesmas dificuldades. A imaginação nos aproxima dos outros e nos oferece os subsídios de aprovação moral que nos permite agir para, se necessário, ajudar. Porém, este princípio estruturado na simpatia não permite uma ordem social estável visto legitimar-se no amor próprio, que tudo permite para benefício próprio. Consciente destas limitações, Smith sugere que a justiça deve ser a norma fundamental de uma sociedade. É a virtude primordial, promotora do bem-estar coletivo e segundo a qual é permitido suprimir certos direitos. Mas ainda nos preocupamos com a não simpatia dos outros, o que leva Smith a elaborar o conceito de “espectador imparcial”. O espectador deve posicionar-se no lugar do outro para ter a dimensão do que sente. Trata-se de uma ferramenta para construirmos nossos juízos morais. Cf. Smith (2007).

Confrontos

Cohen e as “incongruências conceituais” de Sen

Cohen compartilha a ideia de que existe algo a ser, por justiça, distribuído igualmente entre as pessoas; porém, crê que Sen se apoiou em um conceito desfigurado por ambigüidades. Afirma Cohen que o argumento de Sen para rejeitar a métrica dos bens primários de Rawls é simples, mas bastante consistente. Sendo as pessoas distintas entre si e em suas necessidades, vantagens atribuídas em função de bens primários tendem a colocar em desvantagem pessoas cujas quantidades de bens necessários seriam diferentes para satisfazer às mesmas necessidades que outras satisfazem com as mesmas quantidades. Não basta considerar os bens em si mesmos; é necessário, ademais, preocupar-se com o que tais bens acarretam às pessoas. Atribuir a mesma cesta de bens a uma pessoa sã e a outra deficiente, por exemplo, é injusto, já que não se pode garantir que ambas têm satisfeitas suas necessidades com o mesmo número de bens recebidos. A proposta de Sen visa preencher essa lacuna, existente entre a teoria dos bens primários e a teoria das utilidades. Conseqüentemente, na igualdade de capacitações, é importante atentar para o que efetivamente os bens fazem para as pessoas.

No entanto, segundo Cohen, a palavra *capability* que Sen utiliza é equivocada. Isto porque não é correto chamar “capacidades” a tudo o que os bens fazem pelas pessoas. Não parece a Cohen, mesmo se nos inclinamos ao utilitarismo, que tudo o que os bens fazem às pessoas seja conferir-lhes capacidade (enquanto habilidade de fazer certa combinação de funcionamentos). Como alternativa, Cohen sugere corrigirmos a expressão “capacidades” para “via média”, conforme se segue:

En realidad es falso que todo el efecto relevante que sobre una persona ejerce su conjunto de bienes primarios sea debido a, o en virtud de, su reacción mental a lo que hacen por él. También está lo que los partidarios del bienestar ignoran: lo que hacen por él, lo que obtiene de ellos, aparte de su reacción mental o de su evaluación personal del servicio. A este efecto no utilitario de los bienes le llamaré la vía media, porque en cierto sentido se encuentra a la mitad del camino entre los bienes y la utilidad. La vía media está constituida por los estados que en la persona producen los bienes, estados en virtud de los cuales los niveles de utilidad adquieren sus valores. Esto es “posterior” a “tener los bienes” y “anterior” a “tener la utilidad”¹⁶.

A via média seria exatamente um meio termo entre as utilidades e os bens primários. Trata-se de uma expressão heterogênea voltada para: a) dotar as pessoas de

¹⁶ Cf. Sen e Nussbaum (1996; 39).

funcionamentos, ainda que não os utilizem; b) perceber que, pelo exercício que as pessoas fazem da liberdade de funcionamentos, os bens podem auxiliar na obtenção do que é valorizado; c) identificar que estados desejados extras são oportunizados pelos bens diretamente, independentemente do exercício da liberdade de funcionamentos por seus beneficiários¹⁷. As *capabilities* seriam, nesse sentido, apenas parte da via média. Significa dizer que o que as pessoas fazem (ou podem fazer) com os bens não é igual ao que os bens podem fazer pelas pessoas. Nem toda via média é resultante da combinação de funcionamentos. Para ilustrar, Cohen se vale do exemplo seniano sobre a alimentação adequada. O melhor que os alimentos podem fazer é nutrir as pessoas. Podem as pessoas desempenhar a atividade de nutrição, mas isto não significa que necessariamente o farão. É menos importante, segundo Cohen, que as pessoas convertam em realidade a possibilidade de se nutrirem.

Para melhor esclarecer as diferenças entre a via média e as *capabilities*, Cohen exemplifica com o caso dos bebês – que não se sustentam sozinhos apenas exercendo livremente seus funcionamentos, ou seja, não se alimentam ou se vestem por si mesmos. E o fato de apenas o adulto poder alimentar-se sozinho não significa que o exercício da via média está a ele restrito. A via média pode ser exercida também pelos bebês. Nenhum exercício de *capabilities* é verdadeiramente importante nestes exemplos. A via média, portanto, não abarca o mesmo conteúdo das *capabilities* e, de tal maneira, *capabilities* é, no mínimo, uma nomenclatura inapropriada para a via média (como o também seriam recursos e utilidades).

Cohen defende que o conceito de *capabilities* não é caracterizado pela amplitude apresentada por Sen. Segundo Cohen, Sen diz que ter *capability* é poder obter para si um conjunto de funcionamentos. Porém, a noção de funcionamentos que Sen sustenta é controversa e apresentada de diferentes maneiras em situações distintas, aumentando a imprecisão conceitual do termo “capacidades”. Por vezes, “funcionamentos” significa uma atividade que uma pessoa faz, como ler e escrever. Outras vezes, funcionamentos são o conjunto de todos os estados (desejáveis) de uma pessoa, como “estar livre da malária” e “estar bem nutrido”. Não há óbice de que quanto mais alimentado, mais atividades valiosas o indivíduo realiza. No entanto, a *capability* conferida pelos alimentos é resultado não de usar os alimentos para realizar funcionamentos, mas efetivamente de comê-los.

¹⁷ Cf. Sen e Nussbaum (1996; 39).

Está correto Cohen ao perceber que Sen enfatiza os estados de uma pessoa e não os produtos primários que permitem às pessoas gerarem tais estados. Em resposta, Sen¹⁸ argumenta que a aproximação entre via média e *capabilities* feita por Cohen não se sustenta. Podem até estar relacionadas, mas não se subsumem uma à outra. A via média poderia ser entendida nos termos do que Sen concebe por funcionamentos. Sen não rejeita a suposição de Cohen que determina que os bebês não exercem certos funcionamentos independentemente, mas ressalta que Cohen confunde as expressões “*capabilities*” (liberdade para realizar combinações de funcionamentos) e “realizações”. Os bebês necessitam de auxílio, mas têm realizado o estado inicialmente desejado de boa nutrição e vestimenta. O que Cohen chama de via média, Sen diz chamar de funcionamentos (e não de capacidades).

Múltiplos são os aspectos da liberdade e o exercício da minha liberdade tende a ser afetado pelo exercício da liberdade de outras pessoas. Pensar em termos de escolhas individuais não gera o abandono das influências sociais sobre tais escolhas. Sen é enfático ao dizer que “seria um erro pensar nas realizações somente em termos da escolha ativa por *si mesmo*. A habilidade de uma pessoa para realizar vários funcionamentos valiosos pode ser reforçada pelas ações e políticas públicas”¹⁹. É por isto que Sen argumenta que um funcionamento como “estar livre da fome” não deve se perder em meio a retórica vazia, mas deve ser um compromisso real que o exercício da liberdade seja o mais amplo possível e, inclusive, reforçado pelo implemento de políticas públicas²⁰.

Nussbaum e as novas diretrizes da teoria das capacitações:

A lista de funcionamentos básicos

No coração da perspectiva da justiça compreendida por Nussbaum, o conceito de liberdade trazido por Amartya Sen, permanece fundamental para seu desenvolvimento. Como foi demonstrado anteriormente, Sen desenvolveu essa noção como uma forma de

¹⁸ Cf. Sen e Nussbaum (1996; 70-ss).

¹⁹ Do original: “[...] sería un error pensar en los logros sólo en términos de la elección activa por uno mismo. La habilidad de una persona para lograr varios funcionamentos valiosos puede ser reforzada por las acciones y la política pública”. Cf. Sen e Nussbaum (1996; 72).

²⁰ Diz-nos: “[...] hay un sentido muy real en que la libertad de vivirla forma que a uno le gustaría es fortalecida por la política pública que transforma a los ambientes epidemiológico y social”. Cf. Sen e Nussbaum (1996; 72).

abordar questões de justiça e de desenvolvimento humano. Neste sentido, para avaliarmos se uma distribuição igualitária é realmente justa, temos que nos perguntar o que foi distribuído e o contexto na qual essa distribuição ocorreu. Em relação ao desenvolvimento humano, em especial a pobreza, a questão é saber exatamente o que deveríamos estar focando para distribuir.

Neste ponto, parece que o utilitarismo de preferência entra pela porta de trás da teoria das capacitações. Essa abordagem diz que o enfoque dado deve privilegiar a maximização da satisfação de preferências dos indivíduos. No entanto, a abordagem dada pela teoria das capacitações rejeita o enfoque dado nas preferências como uma proposta padrão do que é valioso. Nussbaum neste aspecto chama atenção salientando que as preferências podem ser distorcidas socialmente de modo a influenciar a própria percepção do sujeito, muitas vezes, vítima de sua própria condição socialmente complexa. Tampouco a perspectiva das capacitações irá se preocupar com a exclusividade na distribuição de recursos, pois os recursos não teriam um valor desconectado na sua promoção do funcionamento humano, ou seja, não há uma dissociação clara do que os indivíduos podem realizar por meio deles e o que eles realmente são, independentemente do seu caráter funcional. Sendo assim, em que ponto Nussbaum irá distanciar sua interpretação de Sen?

Um componente necessário para compreendermos o distanciamento de Nussbaum e Sen no que se refere à abordagem das capacitações é o entendimento que cada um possui sobre como encarar os funcionamentos básicos compartilhados por todos os seres humanos. A pergunta aristotélica, "quais atividades desempenhadas por seres humanos são tão importantes que parecem indispensáveis para uma vida humana minimamente satisfatória?" surge. Desta, outra questão relevante pode ser extraída, a saber: que medidas tomamos ao identificar a existência de um núcleo de funcionamentos compartilhados por todos os seres humanos?

Para tentar responder a essas questões, Nussbaum, ao contrário de Sen, cria uma *lista das capabilities humanas centrais*. Para a autora, esses elementos devem ser entendidos a partir de duas qualificações importantes: (i) são distintos em termos de qualidade e todos são de importância central; e (ii), estão relacionados uns aos outros de forma complexa, só podendo ser descobertos empiricamente. Eis a lista elaborada por Nussbaum em "Frontiers of Justice":

1. Vida: Ser capaz de viver até o fim da vida humana de duração normal, sem morrer prematuramente;
2. Saúde corporal: Ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; estar adequadamente nutrido ;ser capaz de ter um abrigo adequado;
3. Integridade corporal: Ser capaz de se mover livremente de um lugar para outro; de estar seguro de assaltos violentos, incluindo agressão sexual; ter oportunidades para a satisfação sexual e escolha para fins de reprodução;
4. Sentimento, imaginação e pensamento: Ser capaz de usar os sentidos, de imaginar, pensar, e raciocinar - e para fazer essas coisas de forma humana, uma maneira informada e cultivada por uma educação adequada ; ser capaz de usar a imaginação e pensamento em conexão com a experiência, e produzindo obras expressivas e eventos autênticos; ser capaz de utilizar a imaginação com garantias de liberdade de expressão com respeito ao discurso político e artístico e à liberdade de exercício religioso, sendo capaz de ter experiências agradáveis e evitar a dor não benéfica.
5. Emoções: Ser capaz de estabelecer vínculos com coisas e pessoas; ser capaz de amar aqueles que amam e cuidam de nós, sendo capaz de sofrer a sua ausência, para experimentar saudade, gratidão e raiva justificada, não tendo, portanto, um emocional marcada ou aprisionado pelo medo ou ansiedade.
6. Razão prática: Ser capaz de formar uma concepção do bem e se envolver em uma reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida. (Isto implica a proteção da liberdade de consciência.)
7. Afiliação: Ser capaz de viver com e em relação aos outros, reconhecer e mostrar preocupação com os outros seres humanos e de se engajar nas várias formas de interação social, sendo capaz de imaginar a situação de outro e ter compaixão por essa situação, tendo a capacidade de exercício da justiça e a amizade; ser capaz de ser tratado como um ser digno de quem valor é igual à dos outros.
8. Outras espécies: Ser capaz de viver com preocupação em relação aos animais, plantas, e com o mundo da natureza.
9. Diversão: Ser capaz de rir, brincar e desfrutar de atividades recreativas.
10. Controle sobre o ambiente: (A) política: ser capaz de participar nas escolhas políticas que efetivamente governam a própria vida, tendo os direitos de participação política, liberdade de expressão e liberdade de associação; (B)

material: ser capaz de manter a propriedade (tanto os imóveis como os móveis), tendo o direito de procurar emprego numa base de igualdade com os outros.

Essa lista, segundo a própria Nussbaum, no entanto, não pretende fechar uma definição do que seja uma concepção rígida de boa vida, em vez disso, ela é uma lista que apoia a ideia da liberdade, e a reconhece como sendo condição necessária para que uma variedade de concepções de boa vida possam emergir a partir dela. Visto que Martha Nussbaum é uma liberal igualitária da mesma forma que Amartya Sen, ela espera que essa lista seja adotada e possa ser convertida em políticas capazes de resguardar adeptos de uma variedade de concepções da boa vida, dado seu aspecto não metafísico.

Segundo Nussbaum, essa lista é uma elaboração a partir de uma ideia intuitiva da dignidade humana e que deve ser compreendida como etapa necessária para que uma pessoa possa ter uma vida digna e próspera. Segundo a filósofa:

Insofar as a highly general idea of human flourishing and its possibilities does figure in the approach, it is not a single idea of flourishing, as in Aristotle's on normative theory, but rather an idea of a space for diverse possibilities of flourishing. The claim that is made by the use of this single list, then, is not that there is a single type of flourishing for the human being, but, rather, that these capabilities can be agreed by reasonable citizens to be important prerequisites of reasonable conceptions of human flourishing, in connection with the political conception of the person as a political animal, both needy and dignified; and thus these are good bases for an idea of basic political entitlements in a just society.²¹

Nussbaum e o essencialismo

De modo geral, podemos dizer que Martha Nussbaum percebe, na teoria das capacitações, um caminho para se propor uma estrutura universal (*universal framework*) de elementos que nos forneça uma base sólida para avaliar o nível de qualidade de vida das pessoas. Para tal, a autora busca: (i) detectar situações específicas onde indivíduos sofrem pela baixa ou ausência de liberdade concedida; (ii) se utilizar e ampliar a teoria das capacitações originalmente elaborada por Amartya Sen como forma de justificar teoricamente o foco onde devemos exigir igualdade; (iii) elaborar uma lista transcultural, universal dos funcionamentos humanos centrais; (iv) obter uma noção básica, porém bastante objetiva, de “qualidade de vida”; e (v) abrir um espaço para a reivindicação de políticas públicas que satisfaçam tais exigências.

²¹ Cf. Nussbaum (2006, 182).

Apresentando a proposta de Nussbaum dessa forma, podemos, de imediato, destacar algumas peculiaridades à sua interpretação da teoria das capacitações. Não se trata, portanto, de uma concepção de justiça construída a partir de um contrato imaginário, mas de uma perspectiva que possui um compromisso empírico bastante forte que, para Nussbaum, pode ser compreendido em sentido aristotélico acerca da natureza humana.

Em uma série de trabalhos, Martha Nussbaum (1988, 1992, 1996), pretende complementar as ideias de Amartya Sen sobre a teoria das capacitações, chamando a nossa atenção para a tradição aristotélica e fornecendo uma espécie de fundamento essencial para a abordagem Seniana. Num nível mais geral, tanto para Sen como para Nussbaum, a ideia de desenvolvimento está vinculada à expansão das capacitações humanas para a funcionamento. Dentro dessa apresentação mais geral, Sen e Nussbaum basicamente, possuem um grau de concordância significativo acerca da abordagem das capacitações. No entanto, os mais recentes trabalhos dos autores demonstram uma separação, um distanciamento cada vez mais evidente entre as interpretações e apostas no que tange o fundamento moral, e até mesmo no que concerne às repercussões políticas da teoria das capacitações. Vejamos a partir de agora em que ponto Nussbaum e Sen se diferenciam.

Para que esse distanciamento se torne mais elucidativo, façamos a seguinte pergunta condutora: seria possível, a partir da abordagem nas capacitações, encontrar um caminho para se chegar a um conjunto comum de funcionamentos que possam ser considerados valiosos e básicos em quaisquer sociedades? Enquanto Sen não responde claramente essa pergunta, Nussbaum diria que sim.

A discussão apresentada até esta seção do trabalho indicou que os argumentos fundamentais para a abordagem das capacitações, em um nível geral, podem exigir outras especificações, a fim de lidar com as questões levantadas nos níveis específicos de identificação, de medição e de avaliação do que seria um funcionamento básico. Destacaremos duas formas possíveis de interpretar e de responder a essa questão. Pensando na possibilidade da existência de funcionamentos básicos a partir de duas formas, podemos: (i) tomar uma posição fundacionista, apostando na ideia de que há um núcleo básico de funcionamentos dos seres humanos a serem descobertos e considerados; e (ii) imaginar que seja bastante complicado assumir uma postura objetiva acerca de um núcleo básico que envolva a definição de natureza humana, pois essa

aposta poderia, inclusive, levar a teoria das capacitações para um lugar que ela tanto teme: a violação de liberdade experimentada pelos indivíduos.

Neste ponto da discussão, é bastante importante destacar que a noção de ‘bem’ está fortemente em jogo. Nussbaum, diferentemente de Sen, adota suas bases pelo viés do pensamento moral e político da antiguidade, considerando uma visão ou uma concepção sobre a natureza humana. Geralmente, defensores de uma definição de natureza humana precisam se comprometer, em linhas gerais, com a ideia de que os seres humanos, por natureza, são dotados de certas propriedades. Sendo assim, seguindo o curso da definição, uma estrutura política que entenda e que defenda essa ideia de natureza humana deve, portanto, carregar, como objetivo, uma dedicação que preserve tais propriedades, uma vez que são constitutivas daquilo que define a natureza do ser humano.

E que isso poderia ter a ver com a avaliação do bem-estar? Considerações sobre a natureza humana dentro de utilitarismo, por exemplo, são relevantes apenas à medida que contribuam para a produção de prazer ou de felicidade. Dentro dessa percepção, que expõe a felicidade oposta a um entendimento, por exemplo, do que seja o mínimo para uma vida com qualidade, podemos questionar a possibilidade de um conflito entre os dois. De que modo? Pensemos em um exemplo no qual o que é percebido como um ‘bem’ de acordo com a natureza humana não produz felicidade. Um utilitarista apostaria na maximização da felicidade em oposição ao que pode ser avaliado como bom para o florescimento da natureza humana. Amartya Sen, contudo, rejeita a felicidade ou a satisfação do desejo como a métrica adequada para o que entendemos como bem-estar. Seria, dessa forma, a proposta do Sen mais próxima do que, neste artigo definimos como alternativa perfeccionista? O próprio Sen já se manifestou claramente contra essa interpretação e contra essa aplicabilidade a partir de sua perspectiva. Sen, ao contrário de Nussbaum, rejeita diversas possibilidades que pudessem enrijecer sua teoria em bases muito objetivas, a partir das quais se possa definir a ‘natureza humana’. Apesar de Nussbaum invocar seus pressupostos liberais, como já vimos no tópico anterior, a autora não está disposta a não se posicionar quanto ao quesito ‘natureza humana’. De alguma maneira, poderíamos dizer que sua abordagem permite uma avaliação perfeccionista acerca da defesa de certas funcionalidades básicas quando ela invoca o que chama de “*aristotelian essentialism*”. Nas palavras de Nussbaum:

Sen needs to be more radical than he has been so far... by introducing an objective normative account of human functioning and by describing a procedure of objective evaluation by which functionings can be assessed for their contribution to the good human life.²²

Essencialismo, no sentido utilizado por Nussbaum, refere-se à "visão de que a vida humana tem certas características que podem ser definidas como centrais"²³. Com isso, a autora advoga uma forma de compreender a natureza humana em composição com aspectos empíricos, tais como a diversidade de práticas culturais, as vozes das mulheres e de tantos outros grupos minoritários, oprimidos ao longo da história por razões diversas. Nussbaum argumenta que as críticas legítimas ao essencialismo, de modo geral, ainda deixam espaço para que seja possível apostar em um tipo de essencialismo historicamente sensível às necessidades humanas mais básicas e às funções humanas primárias²⁴. Embora possamos suspeitar que Sen aceite, em certa medida, a possibilidade de uma teoria objetiva do bem, ele próprio não parece estender esse caráter de objetividade explicitamente. Nussbaum, ao contrário, insiste que cada item no conjunto de funcionamentos básicos humanos deve ser compreendido como parte fundamental para o exercício digno de uma vida humana.

Nussbaum e os direitos humanos

Pretender o movimento de uma teoria para aplicações empíricas faz com que questões como a viabilidade, a disponibilidade de dados, relevância prática, e mesmo parcimônia desempenhem papéis significativos. Dentre as várias propostas que estão em oferta, a lista de Martha Nussbaum, que contém recursos prescritos que são agrupados sob dez capacidades humanas centrais, se destaca para o debate sobre os direitos humanos, sobre sua dimensão moral, bem como sobre sua dimensão política.

O trabalho de Nussbaum, nesse sentido, oferece um bom aparato para a discussão sobre os direitos humanos. Trata-se de uma abordagem abrangente, no sentido de que ela não se limita a uma perspectiva de justiça, em termos políticos, ou se restringe ao contexto das sociedades democráticas liberais. Ao invés disso, a perspectiva de Nussbaum amplia o debate e inclui todos os seres humanos, independentemente de estarem vivendo sob um regime democrático liberal, ou de ocuparem lugares

²² Cf. Nussbaum (1988, 176).

²³ Cf. Nussbaum (1992; 205).

²⁴ Cf. Nussbaum (1992; 205).

específicos nas sociedades. A principal demarcação da perspectiva de Nussbaum é que ela tenta fornecer uma explicação parcial e mínima acerca da justiça²⁵, especificando limites básicos que todos os governos de todos os países devem garantir aos seus cidadãos. A teoria de Nussbaum incide, dessa forma, sobre os limites morais fundamentais dos direitos humanos. Nas palavras de Nussbaum :

[...] The Capability Approach, as I have developed it, is a species of a human rights approach. It makes clear, however, that the pertinent goal is to make people able to function in a variety of areas of central importance. Some who use the approach use it simply comparatively; I myself have attempted to defend the use, for political purposes, and as a basis for constitutional thought, of a list of ten “Central Human Capabilities,” including Life, Bodily Health, Bodily Integrity, the Development and Expression of Senses, Imagination and Thought, Emotional Health, Practical Reason, Affiliation (both personal and political), Relationships with Other Species and the World of Nature, Play, and Control over One’s Environment (both material and social). I specify each of these more concretely in Appendix A, but I also leave a good deal of room for countries with different histories and traditions to do this specification somewhat differently.²⁶

Seguindo o curso de como Nussbaum percebe sua abordagem sobre a teoria das capacitações, poderíamos dizer, portanto, que todos os direitos humanos, entendidos como capacitações, necessitam de recursos e condições sociais apropriadas, exigindo uma intervenção direta por parte dos Governos. Logo, esta abordagem sobre a teoria das capacitações avança sobre a análise dos direitos fundamentais das mulheres e das minorias em geral, bem como sobre os direitos dos economicamente desfavorecidos e dos deficientes. Ao mesmo tempo, a teoria das capacitações defende a importância crucial da redistribuição de recursos por meio das fronteiras nacionais, uma vez que sua abordagem emancipa o indivíduo relativamente ao núcleo da moralidade da teoria.

Logo, defendendo a abordagem das Capacitações, a partir das definições oferecidas por Nussbaum, acreditamos, a partir de fundamentos de ética normativa, conseguir orientar a questão dos direitos humanos, sobretudo no que se refere às questões que são colocadas em xeque pelas abordagens utilitárias ou pelas abordagens da tradição clássica do contrato social. Se começamos com a idéia de que todos os cidadãos do mundo têm direito em um nível mínimo, digno das capacidades listadas por Nussbaum, podemos trabalhar a partir de um ponto de partida para pensar sobre como as nações, as organizações e os acordos internacionais, as empresas multinacionais, as ONGs e os indivíduos podem compartilhar os deveres correspondentes a esses direitos.

²⁵ Cf. Nussbaum (2006; 71).

²⁶ Cf. Nussbaum (2000).

Conclusão: Direitos Humanos e os Funcionamentos Básicos

Feito isso, parece ser possível debater direitos humanos a partir de uma ótica das capacidades, considerando, reconhecendo e assumindo o seguinte princípio moral: as capacidades, os funcionamentos básicos e a liberdade para exercê-los devem guiar o modo como passamos a olhar para as situações concretas que vivenciamos. O que somos realmente capazes de realizar, experimentar e até onde podemos ser quem desejamos dependerá de uma rede complexa de combinações entre o que posso ser e o que posso realizar, e as condições que possuo para o exercício daquilo que posso e desejo ser. Ao que parece, com a abordagem oferecida por Nussbaum, ampliamos, efetivamente, o espaço de aplicabilidade da teoria das capacidades. É com ela que as capacidades são priorizadas com mais clareza e passam a compor o núcleo central de exigências e de comprometimentos dos Estados e também da arena global para com as pessoas.

BIBLIOGRAFIA

- Nussman, Martha. (1988) “Nature, Function, and Capability: Aristotle on Political Distribution”, *Oxford Studies in Ancient Philosophy*, Supplement: 145-184.
- Nussman, Martha. (1992) “Human Functioning and Social Justice: In Defense of Aristotelian Essentialism”, *Political Theory* 20(2): 202-246.
- Nussman, Martha. (2000) *Women and Human Development: The Capabilities Approach*, Cambridge University Press, Cambridge and New York.
- Nussman, Martha. (2006) *Frontiers of Justice*. Massachusetts-England: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Sen, Amartya Kumar. (2000) *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo, Cia das Letras.
- Sen, Amartya Kumar. (2009) *The idea of Justice*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.
- Sen, A e Nussbaum, Martha. (1996) *La calidad de vida*. México, Ed. FCE.
- Smith A. (2006) *Teoria dos Sentimentos Morais*. São Paulo, Martins Fontes.